

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 47/2026

CÓDIGO UASG: 933105

Contratação COMPRAS.GOV: 933105 - 2/2026

PREÂMBULO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Velha de Maricá, n.º 4.830, bairro Rio do Ouro, torna público o processo de contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”) e as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital, e pelas disposições do presente neste Edital e seus anexos, disponível no sítio eletrônico <http://www.clubesparylmpicos.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: **28/09/2026** às **10h**, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por grupo

ORÇAMENTO SIGILOSO: não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

INTERVALOS OBRIGATÓRIOS: Mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 1,00 (um real)** do valor unitário de cada grupo Mínimo de tempo (em segundos) entre os lances enviados pela mesma empresa proponente: 10 (dez) segundos Mínimo de tempo (em segundos) entre o lance de uma empresa proponente e o melhor lance registrado na disputa: 20 (vinte) segundos

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Pregoeiro: Luan de Souza Monteiro
E-mail: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br com cópia pregao@clubesparalimpicos.org.br Tel.: (21) 98127-7917 - Endereço: Est. Velha de Maricá, 4830 Niterói – RJ | CEP 24330-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações, no Art. 11 do supracitado Regulamento e, subsidiariamente, da Lei no 14.133, de 01/04/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.4. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.
- 1.5. O valor estimado para a contratação consta expressamente no Termo de Referência deste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A contratação será em grupo, contemplando todos os serviços listados, constante no Termo de Referência, de forma que uma única empresa interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.
- 2.5. A proponente deve oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo, de forma proporcional ao valor de cada item, não podendo haver discrepância.
- 2.6. O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao pregoeiro, no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e o CBCP.

3.7. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

3.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras, e juridicamente apta para assumir a responsabilidade contratual pelo GRUPO 1 e comprovar as autorizações e os registros perante a ANS necessários à execução dos ITENS 1 e 2.

4.3. Não poderão disputar este Pregão:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.3.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

4.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CBCP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.7. Não será permitida a participação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012 e no art. 16 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B;

4.3.8. Pessoa física.

4.4. Estarão **impedidos de participar de qualquer fase do procedimento**, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) corretoras de seguro, sendo admitida apenas a participação das seguradoras diretamente por força do disposto no Acórdão 600/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e, nos termos do art. 16 do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/66.

b) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja

diretor ou empregado do CBCP.

c) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CBCP.

d) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

e) pessoa física ou jurídica autora do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

f) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

g) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

h) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

i) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

j) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

k) o empregado, dirigente do CBCP ou autoridade da União, como pessoa física.

l) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):

1) dirigente do CBCP.

2) empregado do CBCP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

3) autoridade da União.

4) pessoa física autora do Termo de Referência.

m) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CBCP há menos de 6 (seis) meses.

n) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992.

o) sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

p) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.

q) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

r) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CBCP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. s) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. O impedimento de que tratam as alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 4.4 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

4.6. A critério do CBCP e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea “d” do subitem 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CBCP.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

4.10. Como condição para participação no Pregão, a PROPONENTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio

do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.10.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a PROPONENTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.10.3.1. A falsidade da declaração sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- 4.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;
- 4.10.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.10.7. que goza da preferência de que trata o Decreto no 7.174, de 12/05/2010 (deverá a proponente informar, se for o caso, que seu serviço atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º do citado Decreto, observado o disposto neste Edital);
- 4.10.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10.10. proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 4.10.11. A falsidade da declaração de que trata os subitens acima sujeitará a proponente às sanções previstas nas Leis 13.303/2016, 14.133/2021 e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da PROPONENTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela PROPONENTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao CBCP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 6.1. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições previstas no RCC/CBCP, e também as definidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021:
 - a) coordenar o Processo Licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c) conduzir a sessão pública na internet;
 - d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - e) dirigir a etapa de lances;
 - f) verificar e julgar as condições de habilitação;

- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

7. DA PARTICIPAÇÃO (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo o VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1, sem prejuízo do detalhamento obrigatório dos ITENS 1 e 2 na proposta ajustada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as proponentes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.4. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CBCP ou de sua desconexão.

7.13. A proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.15. Incumbirá a PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá identificar o GRUPO 1 e discriminar: ITEM 1, com preços mensais por faixa etária, quantidade estimada, subtotal mensal e subtotal anual; ITEM 2, com preço mensal per capita, quantidade estimada, subtotal mensal e subtotal anual; e VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1. Deverá ainda informar os

produtos/registros ANS, abrangência, acomodação, rede, reembolso, carências e demais elementos requeridos no Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

8.3.1. **As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço unitário e total do grupo** e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

8.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.6. As proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.3.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar consequências como as seguintes: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição da República; condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato; entre outras.

8.3.8. Caso a PROPONENTE pretenda ofertar R\$ 0,00 (zero reais) para um dos itens do GRUPO 1 e o sistema Compras.gov.br não permita o registro desse valor, poderá informar o menor valor irrisório aceito pela plataforma, exclusivamente para viabilizar o cadastramento da proposta ou lance. Na proposta ajustada ao último lance, deverá declarar expressamente que o valor efetivamente ofertado é R\$ 0,00, ficando vedada qualquer cobrança referente ao item ofertado sem custo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;

9.2. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a proponente.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as proponentes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço GLOBAL ANUAL DO GRUPO, incluindo os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

9.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. A proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o disposto na página 1 deste Edital.

9.10. A proponente poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12. Fica adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, as proponentes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.12.6. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Os documentos que compõem a proposta da PROPONENTE melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme as regras do sistema.

10.2. Encerrada a disputa, a PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema, no prazo de **2 (duas) horas** da convocação, a proposta ajustada ao último lance, conforme o Anexo V, e os documentos complementares necessários à análise de aceitabilidade.

10.2.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por e-mail aos endereços indicados no preâmbulo.

10.2.2. O prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do PROPONENTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3. A exequibilidade será analisada considerando o valor global anual, os preços unitários e subtotais dos ITENS 1 e 2, a pesquisa de mercado, a sinistralidade histórica, as condições assistenciais exigidas e a coerência econômica da proposta. Não haverá presunção automática de inexecutabilidade fundada exclusivamente em percentual genérico do orçamento.

10.3.1. Havendo indícios de inexecutabilidade ou distribuição artificial de custos entre os itens, o pregoeiro realizará diligência e oportunizará à proponente demonstrar a viabilidade da oferta por memória de cálculo, premissas atuariais/comerciais e demais elementos pertinentes.

a) que o custo da PROPONENTE ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Será considerada inaceitável a proposta cujo VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 ultrapasse o valor

estimado, ou que, após diligência, revele preços unitários/subtotais incompatíveis com a execução, inexequibilidade ou distribuição artificial de custos.

10.5. O pregoeiro poderá convocar a PROPONENTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O CBCP se reserva o direito de realizar diligência para comprovar a veracidade das informações apresentadas, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado pela proponente.

10.6.1. Para fins de diligência, poderão ser solicitados documentos dos produtos ofertados, registros ANS, condições gerais, rede credenciada/referenciada, regras de autorização, carência, reembolso, canais de atendimento, cronograma de implantação e outros elementos necessários à confirmação do atendimento ao Termo de Referência.

10.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.8. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.

10.9. A proposta de preço ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, em documento eletrônico legível, sem rasuras, e assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes para o ato.

10.10. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência da PROPONENTE, para fins de pagamento.

10.11. Todas as características, produtos, registros ANS, redes, condições de reembolso, carências, coberturas e demais compromissos declarados na proposta vinculam a PROPONENTE e integrarão a contratação.

10.12. A PROPONENTE que abandonar o certame ou deixar de encaminhar injustificadamente a documentação exigida após convocação poderá ser desclassificada e sujeita às sanções previstas no RCC/CBCP, neste Edital e no Contrato.

10.12.1. Conforme o Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação realizado pela PROPONENTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO**, coberturas constantes conforme Modelo de Propostas de Preços - Anexo V. As propostas deverão indicar os prêmios para todas, já incluindo o todos os demais tributos, os fretes, as taxas, os seguros, os encargos sociais e trabalhistas, a taxa de administração e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

12. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

12.1. O pregoeiro consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

CERTIDÃO	ÓRGÃO EMISSOR
Proponentes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA	CNJ
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Portal da Transparência
Portal da Transparência Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	Portal da Transparência

12.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, por falta de condição de participação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação

jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, combinado com os artigos 9º, 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.1.1. A PROPONENTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

13.2. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

13.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a PROPONENTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.3.1. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, a PROPONENTE deverá encaminhar ao pregoeiro junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.3.2. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da ME/EPP/Sociedade Cooperativa e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.3. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pelo CBCP, desde que requerida pela PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.

13.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBCP convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso III do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.5. As PROPONENTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar experiência(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

13.7. As PROPONENTES que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira:

13.7.1. Habilitação jurídica:

13.7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.7.1.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

13.7.1.3. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

13.7.1.4. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

13.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, nos termos inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.7. Caso a PROPONENTE seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso III do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data limite para a entrega das propostas.

a) A prova acima poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão(ões) eletrônica(s) emitida(s) pelo Tribunal de Justiça competente.

b) Para as PROPONENTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição (atualmente emitida pelo TJ/RJ).

13.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da PROPONENTE.

13.7.3.2.1. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados devidamente registrados na respectiva Junta Comercial ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial e, no caso das sociedades simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tudo de forma que fique evidente a identificação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.7.3.2.2. Para as empresas que tenham menos de 01 (um) ano de existência, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Último exercício social, com os respectivos Temos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13.7.3.2.3. A empresa que se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração contábil digital,

pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL– SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar cópia da via do Balanço Patrimonial transmitido de forma digital, com a respectiva Certidão que comprova tal envio, bem como a autenticação da Junta Comercial.

13.7.3.2.4. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras do futuro contrato, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir do balanço do último exercício social, considerando-se como habilitada, a proponente que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

13.7.4. Qualificação Técnica:

13.7.4.1. As PROPONENTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.7.4.2. Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, com documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

13.7.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone do emitente e o nome e cargo do subscritor.

13.8. Caso a PROPONENTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

13.9. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelas PROPONENTES ao pregoeiro, no prazo e na forma previstos nesse Edital.

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

13.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.13. Será inabilitado a PROPONENTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.16. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.

13.17. Os documentos que compõem a habilitação da PROPONENTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.18. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela proponente melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

13.19. A PROPONENTE provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da

aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da PROPONENTE nos remanescentes.

13.21. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

14. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. O pregoeiro a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (chat) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.

14.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:

14.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a PROPONENTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.

14.3. Todos as PROPONENTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail.

14.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer proponente poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a proponente declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, contados a partir da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento competente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV-adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. A licitação poderá ser revogada por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da Licitação, será encaminhado o Contrato para assinatura.

17.2. O adjudicatário será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de **2 (dois)** dias corridos, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica pelo e-mail do CBCP.

17.3. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros PROPONENTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato que está no anexo VI deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua gradação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

21.2. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

21.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

21.4. A sanção de multa observará a seguinte gradação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

21.5. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 do RCC.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

21.6. A aplicação das penalidades previstas no RCC realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

22. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições da prestação dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que deverá ser anexado ao Contrato, em conjunto com a proposta apresentada.

23. DO ORÇAMENTO DO CBCP

23.1. O Orçamento anual básico estimado do plano de saúde e odontológico para o CBCP é de **R\$ 1.082.014,85** (um milhão, oitenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e cinco centavos), e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto desta licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) –

www.gov.br/compras, após as 18:00 h, nem antes de 8:00h.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CBCP revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

24.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.

24.7.1. A PROPONENTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBCP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CBCP.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou no site do CBCP.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo pregoeiro.

24.14. A participação da PROPONENTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.16.1. Anexo I – Termo de Referência

24.16.2. Anexo II - Minuta da Declaração 1 (Concordância do edital e demais regras)

24.16.3. Anexo III - Minuta da Declaração 2 (Lei Complementar nº 123)

24.16.4. Anexo IV - Minuta da Declaração 3 (reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social)

24.16.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance

24.16.6. Anexo VI – Minuta de Contrato

24.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Niterói.

Luan Monteiro
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente
LUAN DE SOUZA MONTEIRO
Data: 11/09/2026 13:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>